



Proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 37/XIII/2.ª

“Orçamento do Estado para 2017”

Artigo 137.º

Regulação do setor do gás de petróleo liquefeito e do setor dos combustíveis

1 - O setor do gás de petróleo liquefeito (GPL) em todas as suas categorias, nomeadamente engarrafado, canalizado e a granel, fica sujeito à regulação da ERSE.

2 - Ficam ainda sujeitos à regulação da ERSE os setores dos combustíveis derivados do petróleo e dos biocombustíveis.

3 - No prazo máximo de 30 dias a contar do primeiro dia útil seguinte ao da publicação da presente lei, a ERSE deve apresentar ao Governo um projeto de alteração dos respetivos estatutos que integre **estas novas atribuições** de regulação.

4 - Os estatutos da ERSE e demais legislação relativa **aos setores** do gás de petróleo liquefeito, **dos combustíveis derivados do petróleo e dos biocombustíveis** devem ser adaptados a **estas novas atribuições** de regulação, no prazo de 90 dias após a entrada em vigor da presente lei.

Palácio de São Bento, 18 de novembro de 2016

Os Deputados,